

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 041/2014

De 08 de Agosto de 2014.

Institui a Comissão estruturante e designa seus Membros, sendo essa Estruturante, Organizadora e Executora para coordenar, estruturar e finalizar o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO (PME/NM) e estabelecer os objetivos, atribuições, recursos e prazos para os seus trabalhos, incluindo as Conferências Municipais de Educação. Institui, também, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, após sua implementação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais instituídas na Lei Orgânica do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais Federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município (Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, inclusive através da Educação de Jovens e Adultos – EJA) e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal, e,

CONSIDERANDO que a União e os Estados, em regra, possuem seus Planos de Educação e que os Municípios também devem tê-los;

CONSIDERANDO que tal iniciativa conduz à obrigatoriedade da instituição de, no mínimo, uma Comissão *Estruturante, Organizadora e Executora* para a coordenação, estruturação e finalização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO (PME/NM);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO ESTRUTURANTE, ORGANIZADORA E EXECUTORA para elaboração DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME/NM), que definirá sua COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, RECURSOS E PRAZOS, como delineados nos próximos dispositivos.

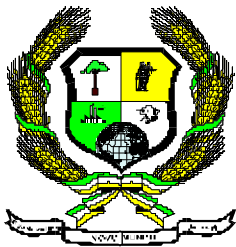
Art. 2º A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO se consumará como segue:

I – Membros do Poder Executivo:

- a) Secretária Municipal de Educação, na condição de Presidente da Comissão;
- b) Secretário ou Membro do Conselho Municipal de Educação, na condição de vice presidente;
- c) Secretário Municipal de Administração;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Procurador ou Assessor Jurídico;

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

II – Membro do Poder Legislativo:

- a) Presidente, relator ou membro da Comissão Permanente de Educação.

II – Membros de outros Órgãos Públicos e da Sociedade Civil Organizada

- a) Assessor Pedagógico (SEDUC/MT);
- b) Presidente do SINTEP/MT – Subsede do Município de Novo Mundo;
- c) Representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE): 03 (três) das Escolas Municipais e 03 (três) das Escolas Estaduais, dos seguintes segmentos, de cada nível, municipal e estadual: Pais (1) – Professores (1) – Educandos (01, preferencialmente com idade acima de 16 anos), totalizando 06 (seis) Membros;
- d) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

§ 1º O Prefeito Municipal de Novo Mundo será convidado de honra em todas as reuniões e conferências municipais de educação, podendo também se fazer representar, a seu critério.

§ 2º Além da atribuição de Presidência da Comissão, a Secretária Municipal de Educação, indicará, através de portaria, (um/a) Servidor/a da referida Secretaria para atuar como Secretário/a Executivo/a da mesma, responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento da referida Comissão, exercendo-as subsidiariamente, sempre que imprescindíveis e inadiáveis.

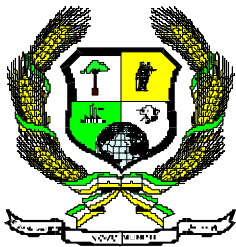
§ 3º A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o poder inerente ao seu cargo, comporá uma equipe técnica, formada por técnicos administrativos educacionais ou equivalentes, que trabalharão de acordo com as necessidades da elaboração do Plano, cuja função será para elaboração de pesquisas, compilação dos dados, elaboração de gráficos, redação do texto, diagramação e apresentação final do Plano Municipal de Educação de Novo Mundo para a última análise da Comissão Estruturante.

§ 4º A Comissão se reunirá periodicamente, sob convocação da Presidente, com, o mínimo, da participação de 1/3 (um terço) dos seus Membros, de acordo com cronograma a ser elaborado na primeira reunião, dispensando a convocação através de edital. Os encontros da Comissão serão lavrados em ata circunstanciada do conteúdo discutido. Fica a cargo da presidente da Comissão tomar as medidas apreciadas e deliberadas, para os devidos e legais efeitos.

§ 5º A Secretaria Municipal, atribuirá, através de Portaria única, a relação nominal dos componentes da Comissão Estruturante, Organizadora e Executora para coordenação, estruturação e finalização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME/NM) e, da Equipe Técnica.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 3º Os OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO são os que se seguem:

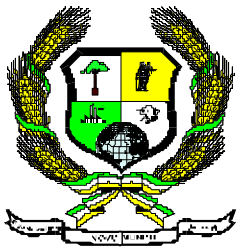
- a) Examinar criteriosamente toda a legislação vigente aplicável à matéria no âmbito constitucional e infraconstitucional federal, estadual e municipal, principalmente o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (PEE/MT), podendo fazê-lo através de “Câmaras” ou “Grupos de Trabalho – GTs”, definidos de comum acordo e constantes na Ata de Abertura, Posse e Trabalhos Preliminares da Comissão;
- b) Elaborar cuidadosamente os termos do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), tendo como parâmetro para realização, as metodologias dos Planos: Federal e Estadual;
- c) Apreciar, discutindo cuidadosamente, cada questão levantada em relação ao exame feito da legislação vigente aplicável à espécie, propondo correções, adequações, atualizações, aperfeiçoamentos e com estes, as emendas modificativas, supressivas, aditivas e substitutivas que, por ventura, forem apresentados nos GTs;
- d) Revisar a versão final do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) apreciada e aprovada nas Conferências Municipais de Educação, com a participação da Consultoria e Assessoria pertinente e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, que o sujeitará à apreciação e deliberação do Poder Legislativo;
- e) A Conselho Municipal de Educação, será responsável para acompanhar, controlar e avaliar periodicamente, no mínimo semestralmente, o desempenho da execução do Plano Municipal de Educação (PME), convertido em Lei Municipal. O Conselho Municipal de Educação não mais terá essa responsabilidade, a partir do momento em que for instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) que assumirá tais atribuições permanentemente.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Estruturante, Organizadora e Executora para coordenação, estruturação e finalização do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) deve estabelecer os objetivos, atribuições de que tratam as alíneas precedentes objetivando a confecção de um PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) que se revista de constitucionalidade e infra constitucionalidade federal, estadual e municipal, que seja perfeitamente exequível, logo, eficiente e eficaz, proporcionando educação de qualidade para os munícipes de Novo Mundo e os que nele se estabelecerem temporária e/ou permanentemente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, patrimoniais e operacionais necessárias.

Art. 4º Os RECURSOS disponibilizados para a Comissão de que trata este Decreto, além dos imprescindíveis, os humanos já elencados, se consubstanciarão nas dependências físicas do Poder Executivo e/ou as cedidas pelo Poder Legislativo e/ou pela Sociedade Civil Organizada, com todos os equipamentos, material permanente e de consumo necessários, bem como os de natureza financeira constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, disciplinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor que rege a matéria, para subsidiar os trabalhos exigidos para a

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

elaboração do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 5º Os PRAZOS para a execução de todas as etapas para a apreciação e deliberação da estruturação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que se consubstanciará na versão do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) que será apreciada pelo Poder Legislativo e sancionada e publicada pelo Chefe do Poder Executivo, são os que se seguem:

- a) Convocação, Reunião de Abertura, Posse dos Membros e Trabalhos Preliminares: até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto;
- b) Primeira Conferência Municipal de Educação: até 30 (trinta) dias a partir da Primeira Reunião da Comissão;
- c) Segunda Conferência Municipal de Educação: até 30 (trinta) dias a partir da Primeira Conferência;
- d) Terceira Conferência Municipal de Educação: até 60 (trinta) dias a partir da Segunda Conferência;
- e) Conclusão, pela Comissão, dos trabalhos que lhe são pertinentes, após a apreciação e deliberação da atualização do Plano Municipal de Educação elaborado, definindo a Versão Final a ser encaminhada, via Gabinete do Prefeito (Projeto de Lei e Mensagem), ao Poder Legislativo: 30 (trinta) dias após a Terceira Conferência e, finalmente,
- f) Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Plano Municipal de Educação (PME), no mínimo semestralmente após a publicação, editando-se o rol de providências que deverão ser tomadas.

Art. 6º Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Comissão de que trata este Decreto, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 08 de Agosto de 2014.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT

